



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO N° 009/CPL/2014

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPROMISSO DE ENTREGA, QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO
E A EMPRESA ROCHA E RESENDE
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º. 63.763.189/0001-94, na rua Justino Luiz Ronconi, Centro - Monte Negro - RO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º RG n.º. 519.270 SSP/RO e CPF n.º 497.494.472-04, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa **ROCHA E RESENDE LTDA**, CNPJ: 84.616.689/0001-73, localizada na rua dos Buritis, n.º 2345, setor 01 em Monte Negro Rondônia, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam a presente Contrato cuja a celebração foi autorizado pelos despachos nos autos dos Processos Licitatórios n.º. **013/2014**, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O substrato jurídico do presente contrato, encontram-se consubstanciado no, Pregão Eletrônico n.º 003/2014 e demais despachos exarados nos autos do Processo Licitatório n.º **013/2014**, bem como na Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação esta a ser observada e aplicada nos casos omissos ao presente contrato.

DO OBJETO

Aquisição de material de consumo, sendo gêneros alimentícios e material de limpeza, em atendimento as necessidades desta Câmara.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor total da contratação será de R\$ 8.323,83 (oito mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), a serem efetuados de forma parcelado conforme entrega da mercadoria.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento será em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 do mês subsequente, para tramitação dos processos e efetivação dos pagamentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Parágrafo Primeiro - O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura. Na tesouraria da Câmara Municipal de Monte Negro – Rondônia.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Quinto - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar e manter sua adimplência com todos os requisitos de habilitação, estabelecidos no presente Edital.

Parágrafo Terceiro - A Administração desta Câmara só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante da execução dos serviços, o necessário RECEBIDO do objeto pela empresa vencedora.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 5ª - A CONTRATADA entregará os produtos objeto deste contrato mediante requisição devidamente preenchida e autorizada pela CONTRATANTE ou por quem a mesma autorize para tanto, ficando responsável pelo controle e emissão até a entrega definitiva do objeto e os demais em conformidade com o artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” 8.666/93;

Cláusula 6ª – Fica terminantemente vedado ao licitante contratado entregar materiais que sejam usados, reservando-se ao a Câmara Municipal de Monte Negro/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características;

Cláusula 7ª – O contratado, independentemente do fato de ser ou não fabricante do referido produto, obriga-se a efetuar a substituição/troca de todo e qualquer material ou seu componente que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de Monte Negro;

Cláusula 8ª – A substituição/troca referida na Cláusula 7ª deste edital, deverá ser providenciada pelo licitante contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela Câmara de Monte Negro, realizando sua entrega no endereço constante na Cláusula 10ª deste edital.

Cláusula 9ª – Não será admitido, para efeito de recebimento, material que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Objeto deste edital.

Cláusula 10ª – O material licitado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Monte Negro, onde será recebido pelo responsável designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do referido material, o



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



mesmo terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as perfeitas condições dos materiais, para proceder à aceitação, mediante aposição de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

01031.0001.1001.2000 Manutenção das atividades legislativas

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha 012

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 12ª - A CONTRATADA manterá durante toda a execução deste contrato, todas as condições que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula 13ª A Contratada deve dar cobertura total durante o prazo de garantia quanto a substituição de todos os objetos deste pregão, decorrentes de má fabricação;

Cláusula 14ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 15ª - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 16ª - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da **Assessoria Jurídica da CMMN/RO**;

Cláusula 17ª Comunicar a **CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

Cláusula 18ª Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo de Referência, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da emissão da nota de empenho, e garantia mínima de 01 (um) ano,**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior ao período de 01 (um) ano.

Cláusula 19ª Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

Cláusula 20ª Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

Cláusula 21ª Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços;

Cláusula 22ª Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

Cláusula 23ª Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

Cláusula 23ª Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da notificação para tal;

Cláusula 24ª Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CMMN/RO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Cláusula 25ª Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela **CÂMARA**;

Cláusula 26ª Entregar o objeto dentro de embalagens adequadas e responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório.

Cláusula 27ª Oferecer assistência técnica, manutenção e revisão de garantia.

Cláusula 28ª Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Cláusula 28ª Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula 29ª Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 30ª A contratada deverá fornecer um número de telefone 0800 para chamadas gratuita dando oportunidade a contratante para contactá-la, pedindo reparos ou manutenção.

Cláusula 31ª A contratante deverá oferecer reposição ou troca de itens que por ventura sejam entregues em desconformidades com o presente termo.

Cláusula 32ª A contratada deverá emitir Nota Fiscal de faturamento dos materiais do presente termo, após a emissão de Nota de Empenho devidamente assinada pelo presidente da Câmara, sendo de sua total responsabilidade a entrega dos materiais sem o devido tramite legal.

Cláusula 33ª Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar o fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

Cláusula 34ª Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a execução do mesmo.

Cláusula 34ª A contratada deverá fornecer suporte técnico local, telefone e/ou online, por funcionários da empresa, durante horário comercial.

Cláusula 34ª A empresa contratada deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes, para a execução das respectivas atividades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 35ª - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada.

Cláusula 36ª - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Cláusula 37ª - A Contratante não se responsabilizará por produtos entregues o servidor sem os devidos tramite administrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Cláusula 38ª - A contratante poderá exigir as garantias de fábrica conforme solicitadas no presente termo, sem ônus a mesma, caso algum item apresente problemas técnicos.

Cláusula 39ª - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

Cláusula 40ª - Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

Cláusula 41ª - Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

Cláusula 42ª - Os materiais serão recusados e devolvidos quando, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento e seus anexos e da proposta adjudicatária, for constatado que os mesmos apresentam desacordo com as especificações deste instrumento e seus anexos ou se apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa de Materiais, no qual deverá constar as razões da recusa.

Cláusula 43ª - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

Cláusula 44ª Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula 45ª - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados a Câmara Municipal de Monte Negro ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Câmara Municipal de Monte Negro isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

Cláusula 46ª A **CONTRATADA** será passível das penalidades abaixo elencados, ressalvados os motivos de força maior ou casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

§1- Pelo atraso na execução do contrato:

- a) Multa **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



máximo de **5% (cinco por cento)**;

§2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a. Multa de **10%(dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- b. Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Cláusula 47ª As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação.

Cláusula 48ª A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara Municipal de Monte Negro pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo - As penalidades que porventura venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Monte Negro, mediante justificativas a critério do presidente da Câmara.

DOS ENCARGOS:

Cláusula 49ª - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Cláusula 50ª - É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da Câmara Municipal de Monte Negro.

DA RESCISÃO:

Cláusula 51ª - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificado;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual poderá ser determinada:

§ 1- Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

§ 2 - Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

DAS PRERROGATIVAS:

Cláusula 52ª - São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada as inexecuções parciais, totais ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 53ª O período para execução dos serviços terá seu início a partir da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato emitido pela Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

Cláusula 54ª O prazo de vigência do futuro contrato objeto deste projeto básico será de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração.

Cláusula 54ª Aumento ou Supressão de Quantidade/ prorrogação: No interesse da Câmara Municipal de Monte Negro, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas no Projeto Básico.

DA VINCULAÇÃO:

Cláusula 55ª - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Pregão Eletrônico nº 003/2014; à Proposta da CONTRATADA, e ao Parecer, constantes nos autos do Processo nº. 013/2014;

DOS CASOS OMISSOS:

Cláusula 56ª - O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

DA PARALISAÇÃO:

Cláusula 57ª – A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a **CONTRATADA** venha a:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de **10 (dez)** dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interromper os serviços, por mais de **10 (dez)** dias consecutivos;
- c) Ocasionar atraso de mais de **15 (quinze)** dias na entrega dos produtos, salvo conveniência desta Câmara, na continuidade dos mesmos;

DA HABILITAÇÃO:

Cláusula 58ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



DO FORO:

Cláusula 59ª - **As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Monte Negro, 10 de Abril de 2014.

**Marcio Jose de Oliveira
Presidente CMMN/2014
CONTRATANTE**

**Rocha & Resende LTDA
CNPJ: 84.616.689/0001-73
CONTRATADA**